

## Parecer de Comissão 35/2026

Protocolo 43490 Envio em 27/05/2026 09:53:53

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 011/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 011/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de maio de 2026.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**

Presidente da Comissão

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**

Vice-Presidente e Relator

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**

Secretário

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei nº nº 011/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Reformula o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho-Gestor do FMHIS do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A proposta visa adequar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo, a reformulação busca modernizar a estrutura de gestão do Fundo, adequando-a à atual organização administrativa municipal, vinculando a presidência e o suporte técnico do Conselho-Gestor à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SMUH, bem como garantir ao Município condições para continuar habilitado à captação de recursos estaduais e federais destinados à política habitacional.

Nos termos regimentais, compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade examinar matérias que direta ou indiretamente alterem receitas, despesas, fundos públicos, gestão patrimonial e responsabilidades para o erário municipal.

A matéria insere-se na competência desta Comissão por tratar da reorganização de fundo especial de natureza contábil destinado à centralização e gestão de recursos orçamentários voltados às políticas habitacionais de interesse social. O art. 2º do projeto define que o FMHIS terá como finalidade centralizar e gerenciar recursos destinados à implementação de programas habitacionais direcionados à população de menor renda.

O art. 3º estabelece as fontes de recursos do Fundo, compreendendo dotações orçamentárias municipais, recursos provenientes de outros fundos, empréstimos internos e externos, doações, receitas operacionais e demais recursos que lhe forem destinados.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, observa-se que a proposição não cria novas despesas obrigatórias permanentes nem amplia despesas públicas sem indicação de fonte de custeio. Trata-se, essencialmente, de



